


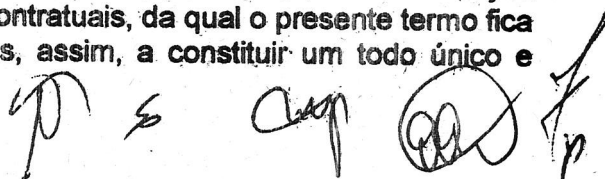
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

CONFERE COM O ORIGINAL


Carlos Humberto H. de Mendonça
Dir. do Serv. de Material e
Patrimônio - TRT 19ª Região - AL


TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO da Escritura Pública de Compra e Venda e **ENTREGA** ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - AL.**, do terreno Acrescido de Marinha, situado à Av. da Paz, s/n.º, Centro, no Município de Maceió/AL, conforme processo MF n.º 10465.000602/97-13.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e três (2003), na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, compareceram, relativamente à **RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO** da Escritura Pública de Compra e Venda, o representante da **UNIÃO**, de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Alagoas, Dr. Elton Gomes Mascarenhas, e, na parte concernente à entrega do imóvel, como Outorgante, a **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, representada neste ato pelo seu Gerente Regional, Sr. José Roberto Pereira de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 188042 - MAER-RJ e do CPF/MF n.º 313.001.467-53, e como Outorgado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - AL.**, representado, neste ato, pelo Dr. Severino Rodrigues dos Santos, Juiz Presidente do TRT-19ª Região - AL, C.P.F. n.º 028.691.444-15, C.I. n.º 552.731 - SSP/PE, Presidente do TRT-19ª Região - AL, C.P.F. n.º 168.081.184-34, C.I. n.º 5593 - OAB/PE, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União, foi dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que, por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28 de Dezembro de 1.994, no Livro n.º 394, fls. 170, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió/AL., título esse transcrito sob o n.º 2-9904, matrícula n.º 9904, do Livro n.º 2, em 21 de Fevereiro de 1.995, do 2º Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL., a União adquiriu da empresa S. A. Irmãos Açúcar e Alcool, para utilização pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - AL, o terreno Acrescido do Marinha, situado à Av. da Paz, s/n.º, Centro, Município Maceió/AL., o qual assim se descreve e caracteriza: **Terreno: Frente - 42,65m com a Av. da Paz; Lado Direito - 46,50m com a Travessa Desembargador Artur Jucá; Lado Esquerdo - 42,00m com a Rua Professor Carlos Sampaio; Fundos - 49,90m com o restante da Quadra "D", Área: 2.003,92m². Benfeitoria: Não há; CLÁUSULA SEGUNDA** - que, entretanto, na mencionada escritura pública de compra e venda, houve ocorrência de erro na indicação do adquirente nomeado e, em consequência, no tocante à representação legal, uma vez que na mencionada aquisição a União não foi representada por Procurador da Fazenda Nacional; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, no intuito de corrigir o erro apontado na cláusula anterior, fica declarado que a aquisição do imóvel descrito na cláusula primeira foi feita pela União, cuja representação se declara corrigida neste termo na pessoa, do Sr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Alagoas, Dr. Elton Gomes Mascarenhas; **CLÁUSULA QUARTA** - que, assim sendo, por força deste ato e na melhor forma de direito, retifica a mencionada escritura pública de compra e venda, conforme as cláusulas segunda e terceira, como de fato a retificado tem, ratificando-o nas demais cláusulas e disposições nela contidas, para que, com a retificação ora feita, fique produzindo todos os seus efeitos legais e contratuais, da qual o presente termo fica fazendo parte integrante, passando os dois instrumentos, assim, a constituir um todo único e

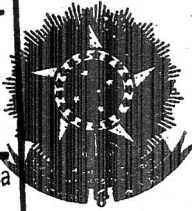


LIVRO n.º 1

CONFERE COM O ORIGINAL



Carlos Humberto H. de Mendonça
Dir. do Serv. de Material e
Patrimônio - TRT 19ª Região - AL



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

indivisível. Neste mesmo ato, pelo representante da Secretaria do Patrimônio da União, foi dito, com o que concordou a representante do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - AL, o seguinte: **CLÁUSULA QUINTA** - que, tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1.946 (D.O.U. de 06/09/46), na Instrução Normativa SPU n.º 01, de 30 de março de 1.981, em seu capítulo VI, itens 79 a 83 (D.O.U. de 22/04/81) e a autorização do Sr. Secretário do Patrimônio da União, contida no despacho de 30 de Julho de 2.003, exarado às fls. 51, do processo de referência, pelo presente instrumento, é feita a entrega do próprio nacional acima mencionado, ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - AL, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas - Construção do estacionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; **CLÁUSULA SEXTA** - que, na forma prevista no citado Decreto-lei n.º 9.760, de 1.946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) - cessada a aplicação, reverterá o imóvel à administração da Secretaria do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b) - a entrega fica sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste termo, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União ratificá-la, deste que, neste período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art. 79, § 1º); c) - não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art. 79, § 2º); **CLÁUSULA SÉTIMA** - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do art. 79 do citado Decreto-lei n.º 9.760, de 1.946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Assim convençionados, contratados e de acordo, celebram o presente instrumento. E eu, Paulo de Tarso Lima, Engenheiro, Chefe do SENES/GRPU/AL, escrevi o presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO E ENTREGA**, lavrado de acordo com o art. 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1.968, que lhe dá força de escritura pública, o qual, lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes.

UNIÃO

Dr. Elton Gomes Mascarenhas
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional / AL.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
José Roberto Pereira de Souza
Gerente Regional

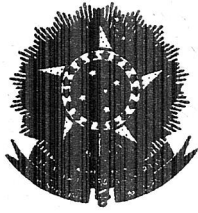
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
19ª REGIÃO - AL
Dr. Severino Rodrigues dos Santos
Juiz Presidente

Paulo de Tarso Lima
Chefe do SENES/GRPU/AL.

TESTEMUNHAS:

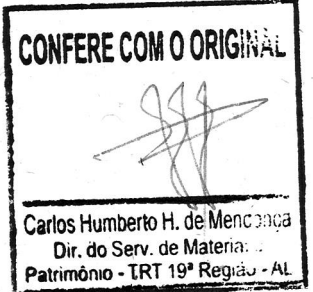
Mário Cardoso Gama Junior
Chefe da SEDAP/GRPU/AL

Walmik Lisboa Pereira
Engenheiro - GRPU/AL.

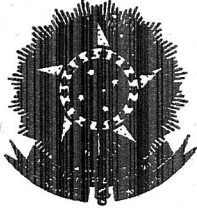


MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO N.º 015/2003



Em cumprimento ao despacho do Sr. Gerente da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, exarado em 19 de Agosto de dois mil e dois (2003), às fls. 53 do Processo MF n.º 10465.000602/97-13, CERTIFICO o inteiro teor do **TERMO DE RATIFICAÇÃO E ENTREGA**, como se segue: "**TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO** da Escritura Pública de Compra e Venda e **ENTREGA** ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - AL.**, do terreno Acrescido de Marinha, situado à Av. da Paz, s/n.º, Centro, no Município de Maceió/AL, conforme processo MF n.º 10465.000602/97-13. Aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e três (2003), na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, compareceram, relativamente à **RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO** da Escritura Pública de Compra e Venda, o representante da **UNIÃO**, de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Alagoas, Dr. Elton Gomes Mascarenhas, e, na parte concernente à entrega do imóvel, como Outorgante, a **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, representada neste ato pelo seu Gerente Regional, Sr. José Roberto Pereira de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 188042 - MAER-RJ e do CPF/MF n.º 313.001.467-53, e como Outorgado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - AL.**, representado, neste ato, pelo Dr. Severino Rodrigues dos Santos, Juiz Presidente do TRT-19ª Região - AL, C.P.F. n.º 028.691.444-15, C.I. n.º 552.731 - SSP/PE, Presidente do TRT-19ª Região - AL, C.P.F. n.º 168.081.184-34, C.I. n.º 5593 - OAB/PE, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União, foi dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que, por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28 de Dezembro de 1.994, no Livro n.º 394, fls. 170, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió/AL., título esse transcrito sob o n.º 2-9904, matrícula n.º 9904, do Livro n.º 2, em 21 de Fevereiro de 1.995, do 2º Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL., a União adquiriu da empresa S. A. Irmãos Açúcar e Alcool, para utilização pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - AL, o terreno Acrescido do Marinha, situado à Av. da Paz, s/n.º, Centro, Município Maceió/AL., o qual assim se descreve e caracteriza: **Terreno: Frente** - 42,65m com a Av. da Paz; **Lado Direito** - 46,50m com a Travessa Desembargador Artur Jucá; **Lado Esquerdo** - 42,00m com a Rua Professor Carlos Sampaio; **Fundos** - 49,90m com o restante da Quadra "D", **Área: 2.003,92m²**. **Benfeitoria:** Não há; **CLÁUSULA SEGUNDA** - que, entretanto, na mencionada escritura pública de compra e venda, houve ocorrência de erro na indicação do adquirente nomeado e, em consequência, no tocante à representação legal, uma vez que na mencionada aquisição a União não foi representada por Procurador da Fazenda Nacional; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, no intuito de corrigir o erro apontado na cláusula anterior, fica declarado que a aquisição do imóvel descrito na cláusula primeira foi feita pela União, cuja representação se declara corrigida neste termo na pessoa, do Sr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Alagoas, Dr. Elton Gomes Mascarenhas; **CLÁUSULA QUARTA** - que, assim sendo, por força deste ato e na melhor forma de direito, retifica a mencionada escritura pública de compra e venda, conforme as cláusulas segunda e terceira, como de fato a retificado tem,



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

ratificando-o nas demais cláusulas e disposições nela contidas, para que, com a retificação ora feita, fique produzindo todos os seus efeitos legais e contratuais, da qual o presente termo fica fazendo parte integrante, passando os dois instrumentos, assim, a constituir um todo único e indivisível. Neste mesmo ato, pelo representante da Secretaria do Patrimônio da União, foi dito, com o que concordou a representante do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – AL, o seguinte: **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1.946 (D.O.U. de 06/09/46), na Instrução Normativa SPU n.º 01, de 30 de março de 1.981, em seu capítulo VI, itens 79 a 83 (D.O.U. de 22/04/81) e a autorização do Sr. Secretário do Patrimônio da União, contida no despacho de 30 de Julho de 2.003, exarado às fls. 51, do processo de referência, pelo presente instrumento, é feita a entrega do próprio nacional acima mencionado, ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – AL, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas – Construção do estacionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; **CLÁUSULA SEXTA** - que, na forma prevista no citado Decreto-lei n.º 9.760, de 1.946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) – cessada a aplicação, reverterá o imóvel à administração da Secretaria do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b) – a entrega fica sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste termo, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União ratificá-la, deste que, neste período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art. 79, § 1º); c) – não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art. 79, § 2º); **CLÁUSULA SÉTIMA** - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do art. 79 do citado Decreto-lei n.º 9.760, de 1.946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Assim convençionados, contratados e de acordo, celebram o presente instrumento. E eu, Paulo de Tarso Lima, Engenheiro, Chefe do SENES/GRPU/AL, escrevi o presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO E ENTREGA**, lavrado de acordo com o art. 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1.968, que lhe dá força de escritura pública, o qual, lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes." Assinaturas: Elton Gomes Mascarenhas, José Roberto Pereira de Souza, Severino Rodrigues dos Santos, Paulo de Tarso Lima, Mário Cardoso Gama Júnior e Walmik Lisboa Pereira. Era o que continha às fls. 146 a 147 do Livro de Termos n.º 1 desta Gerência Regional, que fielmente transcrevi. E para constar, eu, Paulo de Tarso Lima, Paulo de Tarso Lima, engenheiro, matrícula n.º 00005412, Chefe do SENES/GRPU/AL, expedi a presente Certidão, que vai assinada pelo Gerente da mesma.



↑

José Roberto P. de Souza
Gerente Regional
SPU/AL